



DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as regulamentações e recomendações emitidas no Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás a fim de resguardar ações efetivas mantendo a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pontalina, em razão de surto de doença respiratória - CORONAVÍRUS e dispõe de medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e recomendações da Organização Mundial de Saúde.

O PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus - COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério do Estado da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (COVID 19) impondo, entre outras determinações, isolamento domiciliar de pessoas com sintomas respiratórios.

CONSIDERANDO as notas técnicas emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como as decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina – GO, aos quais dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás que dispõe de ações estratégicas e regulamentatórias para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados da COVID-19 neste município, observado número de 17.991 habitantes de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contendo uma área total é de 1.437 km² e sua densidade demográfica é de 12,48 hab/km² e com capacidade de atendimento no Hospital Municipal para até 02 (dois) pacientes com início de agravamento do quadro já que há 02 (dois) respiradores.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* em Saúde Pública no Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia, **decreta**:

DECRETA:

Artigo 1º - O referido, passa a vigorar entre 01 de junho de 2020 até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte dias) de acordo com o interesse da administração pública com a unificação das medidas elencadas nos decretos municipais assim distribuídos.

Artigo 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de mascaras a toda população que circularem ou frequentarem as vias urbanas (ruas, avenidas e calçadas) ou áreas públicas (praças e logradouros públicos) neste município sob pena de multa administrativa no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** as quais deverão ser recolhidas e cadastradas perante o Departamento de Arrecadação e Fiscalização deste Município através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

advertência que em caso de reincidência ou desobediência incorrera em sanções legais elencadas nos termos dos artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 3º - Ficam mantidas o exercício das seguintes atividades comerciais consideradas essenciais a fim de combater os efeitos da pandemia e evitar um colapso no abastecimento e manutenção básica das necessidades humanas neste município, aos quais devem se adequar com o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) e produtos de higienização pessoal, **bem como se atentar as recomendações de segurança e sanitárias editadas descritas no artigo 16** e abaixo relacionadas:

I - Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, os estabelecimentos médicos, hospitalares, clínicas de oftalmologia, óticas, laboratoriais de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Distribuidores de alimentos e revendedores de gás e água devem priorizar os serviços de tele atendimento e entrega;

III – As atividades do setor alimentício tal como **lanchonetes, jantinhas, espetinhos, pamonharias, pastelarias, pit dogs, distribuidoras de bebidas, sorveterias, comercio de açaí, pizzarias** e congêneres deverão permanecer com suas portas semiabertas **sem disposição de mesas e cadeiras no interior do recinto ou na área do passeio (calçada) a disposição do público** consumidor evitando a aglomeração do público, devendo fazer uso dos serviços de venda por aplicativo, drive thru, tele entrega ou de entrega pessoal e direta por uma porta de segurança evitando qualquer contato físico;

IV – Os salões de beleza e barbearias deverão atender somente com agendamento prévio de horários com restrição de máximo 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento;

V – Os escritórios de contabilidade, administração e advocacia devem se atentar as instruções de higienização tal como o uso obrigatório de máscara, com higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento), com agendamento de horários para o efetivo atendimento presencial;

VI – Observado que as atividades comerciais e prestadores de serviço comuns neste município tal como perfumarias e cosméticos, relojarias, floricultura, vestuário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA



material esportivo e calçados, moveis, veículos, eletro doméstico, eletrônicos, lojas com franquias e vendas de chocolates fica determinado que estes estabelecimentos funcionem da seguinte forma:

- a) Porta ou vitrine semiaberta, com restrito número de funcionários privilegiando o agendamento, escala de funcionários e de períodos.
- b) Deverão conter obrigatoriamente na vitrine ou porta de acesso placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS dentro do estabelecimento não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população.
- c) Devem priorizar o atendimento de forma individual do consumidor, bem como se responsabilizara pela organização das filas no passeio/calçada até a sua chamada e autorização de atendimento respeitado uma distância mínima de 01 metro, respeitando as normas de higienização das mãos e utilização de mascaras aos atendentes e aos consumidores de forma obrigatória;

VII - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de produção e fornecimento de insumos agrícolas e agropecuário, bem como de necessário e tradicional uso do trabalhador rural;

VIII - Postos de combustíveis e suas lojas de conveniência devendo ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários;

IX - Borracharias, oficinas mecânicas, lojas mecânicas e autopeças, motopeças e consertos e vendas de bicicletas;

X – Atividade de Produção Rural em geral;

XI - Empresas que atuam como veículo de comunicação, empresas prestadoras de serviços e lojas de telefonia e internet;

XII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal ao qual deverão adotar medidas efetivas para controle e fiscalização das filas de atendimento com exigência da utilização de máscaras e ao adentrar colocar à disposição para a higienização das mãos com álcool gel ou liquido a 70% (setenta por cento) para o efetivo atendimento;

XIII - Empresa de vistoria de veículos, transporte rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos, transportadoras, moto taxi, taxi;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



XIV - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - Deposito de material de construção e lojas de matérias de construção a fim de comercializar equipamentos de proteção individual (EPI) e atender a demanda da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras de caráter público, sociais em programas habitacionais e emergenciais inerentes as demandas hospitalares, penitenciárias, educacionais (escolas e creches) e de infraestrutura mediante Convenio Federal ou Estadual as quais deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril;

XVI – Empresas de segurança pública e privada;

XVII - **Feiras livres de hortifrutigranjeiros e alimentos** desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **vedados a comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo de produtos e alimentos no local sem qualquer disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores;**

XVIII - Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XIX - Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XX - Observado as inúmeras empresas individuais ou familiares no ramo de facções domiciliares podem continuar suas atividades desde que atendem as normas de higiene, segurança e proteção individual;

Artigo 4º - Os Restaurantes, jantinhas, espetinhos e Pesque Pagues podem funcionar entre as 08:00 hs até as 22:00 hs, atendendo as orientações e regulamentações pactuados no referido termo de compromisso e responsabilidade firmados com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, dentre estas estão:

l) Permanecer com suas portas semiabertas ou funcionário para realizar o prévio atendimento com controle de entrada, podendo dispor mesas e cadeiras no interior do recinto de **até 30% (trinta por cento) da capacidade ao qual deverá ser**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros;

II) **Não poderá comercializar e tão pouco possuir em depósito, bem como não permitir a consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento** com disposição de cartazes alertando a todos clientes/consumidores **sobre esta restrição;**

III) **Não permitir de forma alguma o self service (auto atendimento), ou qualquer contato dos consumidores/clientes direto com os pratos, talheres inerentes ao bufê.**

IV) Deverá designar funcionários específicos que deverão atentar para normas sanitárias fazendo uso de máscara e luvas descartáveis para confecção de marmitas, pratos feitos ou servir clientes presenciais com a solicitação previa dos itens solicitados para a montagem, bem como isolar com fitas ou correntes o bufê.

V) Atender a todas disposições e recomendações sanitárias a fim de evitar aglomerações, bem como não permitir som automotivo, podendo usar de caixas de som que desde que não ultrapasse a 70 decibéis a fim de não incorrer em crimes contra o sossego elencados no Código Municipal de Posturas e Meio Ambiente e artigo 42 da Lei de Contravenções Penais decorrentes do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

Artigo 5º - Os supermercados, padarias, frutarias, mercearias, lanchonetes e açougues deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas devendo **limitar suas atividades comerciais em no máximo até as 21:00 hs**, bem como adotar medidas sanitárias mais rígidas com seus colaboradores e consumidores assim exigidas:

I - Manter em local visível na vitrine de entrada o folheto do Ministério da Saúde com as advertências, penalidades e informações de todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários.

II - Possuir nos locais de atendimento público placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS dentro do estabelecimento não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população.



III - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, como álcool gel ou líquido 70% sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos.

IV - A demarcação no passeio/calçada por meio de fitas a organização das filas, com recomendações mínimas de 01 (um) metro de distância entre os consumidores e recomendações para evitar qualquer contato físico humano em quanto aguardam atendimento ou autorização de entrada.

V - Respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização de carrinhos de compras, balcões de atendimento e fluxo de entrada de clientes compatível ao número de caixas de atendimento e pagamento.

VI - A higienização obrigatória das mãos dos servidores e trabalhadores nos órgãos públicos e privados de hora em hora com sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

VII - Criar mecanismos para facilitar a aquisição de produtos com ampliação de serviços de tele entrega;

Artigo 6º - A todos ramos de atividades comerciais inerentes a **supermercado, distribuidoras de bebidas, pit dogs, açougues, padarias, lanchonetes, mercearias e lojas de conveniência** ficam **expressamente proibidas a comercialização de bebidas alcóolicas entre as 21:00 Hs até as 06:00 Hs nos referidos estabelecimentos**, aos quais deverão constar em folheto anexado em todas as vitrines de forma expositiva e informativa a todos clientes/consumidores.

Artigo 7º - Fica regulamentado as atividades das clinicas e profissionais da área de Odontologia, desde que seguidas criteriosamente as DETERMINAÇÕES estabelecidas no Termo de Ajuste e Responsabilidade firmados com as autoridades municipais competentes com as seguintes determinações:

I - Vedados serviços para fins estéticos (permitidos procedimentos funcionais);
II - Atendimento apenas com hora marcada, podendo ser tolerado apenas 01 (um) paciente na sala de espera;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



III - uso obrigatório de máscara de proteção facial por pacientes, funcionários e profissionais da Odontologia;

Artigo 8º - As clínicas estéticas poderão exercer suas atividades desde que celebrem termos de ajuste e responsabilidade com Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, observado as seguintes condições:

- I – Elaboração de plano Operacional Padrão assinado por médico especialista;
- II – Proibir o ingresso e atuação de profissionais advindo de outras localidades/cidades em que se confirmaram casos de COVID 19 para o exercício profissional nas clínicas localizadas nesta municipalidade;
- III - Atendimento apenas com hora marcada, podendo ser tolerado apenas 01 (um) paciente na sala de espera;
- IV – Repassar a lista de pacientes atendidos com aferição e certificação da temperatura ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

Artigo 9º – As Empresas funerárias com as seguintes recomendações estabelecidas para sepultamento:

- a) As salas de velório devem ser ventiladas com as portas abertas, sem uso de ar condicionado.
- b) Proibido lanches e livro de registro de assinaturas.
- c) Nos casos de velório por morte natural somente 05 (cinco) pessoas por vez e no máximo 04 (quatro) horas de duração do velório para o sepultamento.
- d) Se a morte for decorrente de quadro pneumológico que indiquem suspeitas do Coronavírus, mesmo que não haja confirmação de resultado o caixão deverá ser lacrado e deverá ser direcionado ao seu sepultamento imediato sem qualquer cerimônia de velório.
- e) Deverá dispor de servidor/funcionário/colaborador para fiscalizar e orientar sobre os procedimentos recomendados durante a cerimônia de velório.

Artigo 10º - As empresas que estejam produzindo equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19, tal como máscaras inerentes a atividade têxtil (confecções) atendendo as disposições de acordo com as orientações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

do Ministério da Saúde, bem como observado as exigências necessárias para o seu funcionamento cumulativamente abaixo descritas:

- I – Redução do número de funcionários em 50%.
- II – Criar uma escala de horários e divisões dos grupos de produção.
- III – Manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores/funcionários.
- IV – Higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento) de hora em hora e o uso de máscaras são obrigatórios.
- V – Verificar e certificar por meio de termômetro infravermelho a temperatura dos funcionários diariamente, bem como a entrega de relatórios semanais ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.
- VI – Avaliação do estabelecimento pelo comitê de saúde e vigilância sanitária para verificar as condições adequadas de trabalho.
- VII – Retirada do ponto eletrônico devendo o gerente de produção responsável pela as anotações de controle de entrada e saída de funcionários.
- VIII – Individualizar objetos de consumo ou de trabalho.
- IX – Firmar termo de compromisso com o empregado nos termos e definições do Comitê de Saúde deste Município.
- X – Na existência de caso suspeito de funcionário o estabelecimento deve ser fechado imediatamente até a realização do exame COVID-19, ficando sujeito as seguintes decisões:
 - a) Se positivo, todos os funcionários deverão ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias em seus domicílios, sob pena de responsabilidade civil e criminal fixadas no referido termo.
 - b) Se negativo poderá retomar suas atividades.

Artigo 11º - Da regulamentação e exigências das atividades econômicas decorrentes das atividades físicas em geral (academias e estúdio de pilates), aos quais somente funcionaram depois de avaliação e autorização expressa emitida pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, observado as seguintes regulamentações obrigatórias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

I – Fica determinado a observância das normas sanitárias e preventivas tal como a água sanitária em tapetes umedecidos para os pés, observado a disposição para uso de um recipiente de álcool gel 70% para as mãos aos frequentadores de forma individual acompanhado de pano descartável, bem como exigir de seus participantes o uso de mascarar na forma adequada.

II – Deverão ainda manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, podendo isolar equipamentos ou afasta-los.

III – Conforme termo de acordo e responsabilidade ficam obrigados a aferir e certificar a temperatura por meio de termômetro infravermelho de todos os frequentadores destes estabelecimentos e ainda apresentar relatórios semanais ao comitê de saúde do Município.

IV - Definição de horários regulamentados de entrada e saída de forma rígida, bem como definição de alunos fixos sem qualquer contato entre as turmas de alunos.

V – Orientação aos alunos/frequentadores/professores para que procedam a Higienização obrigatória de todos os aparelhos com álcool ou água sanitária antes e depois do uso.

VI - Fica estabelecido intervalos de 10 (dez) minutos entre a saída e entrada de outro grupo de alunos a fim de evitar o contato entre os mesmos, bem como o reforço obrigatório da higienização completa dos objetos e aparelhos por funcionários.

VII - Proibir o ingresso de alunos ou pessoas aleatórios de outras localidades no estabelecimento ou fora dos horários excedendo a escala pré-estabelecida.

VIII – **Os academias de Cross Fit aonde não haja aparelhos ou objetos compartilhados poderão funcionar após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 08 (oito) participantes por hora aula e 01 (um) professor/instrutor.**

IX – **Os estúdios de Pilates após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 03 (três) participantes por hora aula e 01 (um) professor/instrutor.**

X – **As academias em geral poderão funcionar após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** para estabelecer o



quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 16 (dezesesseis) participantes entre alunos e professor/instrutor.**

Artigo 12º - Observado as disposições regulamentativas e restritivas elencadas nos **artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º** deste decreto, fica estabelecido as seguintes penalidades abaixo descritas em caso de descumprimento dos termos pactuados e regulamentados neste decreto:

I – A incidência na fixação de multa administrativa inicial no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO enquadrando nas condutas descritas nos **artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro.**

II - Comprovada a reincidência será lavrada a multa já acordada no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a **interdição temporária do estabelecimento** por 30 (trinta) dias sem prejuízos de instaurar outros procedimentos de natureza criminal.

III – Todos estes estabelecimentos acima enumerados após vistoriados pelo **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** serão avaliados em três cores que indicarão aos proprietários, funcionários, clientes e consumidores em sua vitrine as suas condições de segurança nos termos de atendimento as determinações deste decreto ao qual deverá ser fixado em local visível.

Artigo 13º - Ficam ainda instituído uma série de medidas administrativas, buscando resguardar as atividades necessárias preservando o isolamento social e adequação do sistema de saúde e assistência social municipal abaixo descritas:

I - Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como de pacientes transplantados que necessitem de revisões medicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

II - Aos servidores públicos nas áreas de saúde não serão concedidas férias ou licenças neste período, exceto se possuem idade superior a 60 (sessenta) anos ou doença crônica grave comprovada, se enquadrando no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde.

III - Fica definido que os serviços essenciais de saúde deverão ser mantidos, a fim de combater com informação, prevenção e eficácia os possíveis casos suspeitos ou confirmados ao qual deverão em caso de locomoção destes pacientes a serem realizados somente pela equipe especializada do SAMU.

IV- Fica expressamente proibida a realização de eventos com aglomeração de pessoas, carreatas, passeatas, bem como festividades ou confraternizações em imóveis particulares em residências urbanas ou rurais, em toda extensão deste Município;

V - Habitantes de Pontalina, devidamente comprovados, que estejam vindo do exterior, de outros Estados da Federação ou cidades que possuem casos confirmados de Coronavírus - COVID-19, deverão se submeter imediatamente a exame médico, cadastrados e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ficar em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 dias, podendo ser prorrogado a critério médico;

- a) O não cumprimento da quarentena domiciliar estipulada, acarretará compulsoriamente a aplicação de medida administrativa de isolamento social, em local apropriado e disponibilizado pelo município de Pontalina, além de sanções civis e criminais.

Parágrafo único - Ficam os profissionais da saúde pública do município, servidores públicos remanejados, Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Polícia Civil e Militar responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal.

VI – Plena atividade da assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Artigo 14º - Ficam suspensas provisoriamente as seguintes atividades administrativas e comerciais abaixo enumeradas preservando e equilíbrio financeiro



e adequação as orientações da Organização Mundial de Saúde, assim relacionadas:

I – A suspensão presencial das aulas aos alunos pertencentes a todos os níveis educacionais, ao qual farão utilização de mídias e meios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e executados pela Secretaria Municipal de Educação para atividade de ensino;

II - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III – Eventos festivos da Assistência Social;

IV – O fechamento e o isolamento de todos os brinquedos ou aparelhos de uso coletivo nos parques, praças ou logradouros públicos;

V - A Suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, exceto atividades físicas no Estádio e no Ginásio Municipal de Pontalina, acompanhado de Educador Físico atendendo Ao Plano Operacional Padrão definido pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica ao qual estabelecerá as condições e expedirão o termo expresso de autorização;

VI - Os efeitos da concessão de alvarás para eventos e festividades de qualquer natureza pelo período estipulado, bem como a suspensão provisória de atividades comerciais de bares, clubes, boates e espetáculos circenses;

VII - As cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Pontalina -GO;

VIII –Todas as viagens de Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, exceto para serviços de saúde;

IX - A suspensão temporária dos pagamentos de gratificação, indenização de diárias e de transporte, adicional de serviços extraordinários, exceto para atender os serviços essenciais de limpeza, recolhimento de lixo, bem como situações de emergência na área da saúde;

X – A suspensão provisória da contratação dos serviços de locações ou cessão de uso de veículos, serviços terceirizados de transporte universitário, locação de tendas, despesas com festividades de qualquer natureza, cessão de veículos a pessoas ou a entidades (como por exemplo igrejas), serviços de patrolamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

manutenção de estradas, mata-burros e outros serviços semelhantes excetuando a situação crítica de impedimento a circulação de veículos;

XI - Deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias para adequação da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, observados a especificidades de servidores pertencentes aos órgãos/secretarias ou departamentos afetados.

XII - Fica mantido o horário de expediente externo na Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas que, durante o período de 01/06/20 a 30/06/20, será das 13:00 às 17:00 horas, exceto nas repartições públicas encarregadas da execução de serviços essenciais. (saúde, administração, finanças e limpeza urbana).

Artigo 15º - Observado as determinações e autorizações do Decreto Estadual, fica autorizado a realização de eventos religiosos de cultos e missas de qualquer templo as terças e domingos que possam reunir até a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, exigindo o uso de mascaras, álcool em gel 70%, limpeza dos assentamentos de fácil higienização e limpeza, proibida o uso de ar condicionado, local precisa ser arejado, com portas e janelas abertas mediante o compromisso de entregar uma lista de frequentadores e das orientações e atitudes tomadas semanalmente ao Comitê de Saúde do Município atendendo ainda os seguintes termos:

I- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- Impedir contato físico entre as pessoas;

V - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – Certificar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

VIII – Evitar aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Artigo 16º - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos já descritos, devem:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos autorizados (hotéis/pousadas/lanchonetes e conveniências em postos de gasolina), mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar

atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Artigo 17º – Todas autoridades competentes pertencentes ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Fiscais Municipais, Polícia Civil e Militar ficam incumbidas de fiscalizar todas disposições regulamentadas neste decreto, bem como eventual abuso do poder econômico no aumento arbitrário de preços e insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19 e eventual violação ao artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).



Artigo 18º - Havendo confirmação de casos superior a 02 (dois) por contaminação do Coronavírus - COVID-19 neste município, todas as autorizações elencadas neste decreto serão revistas e poderão ser drasticamente revogadas.

Artigo 19º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/06/2020, devendo vigor em seus efeitos pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias pré-estabelecido, caso não sofra alteração, anulação ou revogação se manterá vigente por até 120 (cento e vinte) dias.

Registre-se e publique-se.

Pontalina, aos 29 de maio de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06